

Secretário de Administração

**AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE 012/2020**

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, o resultado do **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SOB GESTÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER A RESOLUÇÃO CIB/MT n.º 10 de 09/03/2017, RESOLUÇÃO CIB/MT N.º 075/2020 e PROPOSIÇÃO OPERACIONAL DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL TELES PIRES N.º 005 DE 16 DE JULHO DE 2020**, a empresa CREDENCIADA E HABILITADA: DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA, CNPJ N.º 14.677.583/0001-02, devidamente credenciadas.. **MARISETE M. BARBIERI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 087/2020**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINTOXICAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA INTERNAÇÃO DO MENOR J.A.S.S. CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO 1004167-42.2020.8.11.0040.

**FINALIDADE:** O processo refere-se à contratação de empresa para tratamento de desintoxicação do menor J.A.S.S. para atender determinação judicial nos autos do processo n.º 1004167-42.2020.8.11.0040, que atendeu aplicação de medida de cautela ajuizada pelo Ministério Público Estadual.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.  
**CONTRATADO:** VIDA – CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA, CNPJ N.º

25.163.273/0001-88

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)

**VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Licitação n.º **087/2020**.

ARI GENÉZIO LAFIN -  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 088/2020**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINTOXICAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA INTERNAÇÃO DA MENOR N.E.G. CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO 0002986-57.2019.8.11.0040

**FINALIDADE:** O processo refere-se à contratação de empresa para tratamento de desintoxicação da menor N.E.G. para atender determinação judicial nos autos do processo n.º 0002986-57.2019.8.11.0040, que atendeu aplicação de medida de cautela ajuizada pelo Ministério Público Estadual.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CONTRATADO:** BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ N.º

25.534.201/0001-08

**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00

**VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Licitação n.º **088/2020**.

ARI GENÉZIO LAFIN -  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO PARA REPARO E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA MARCA HILÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL PARA MANUTENÇÃO.

**FINALIDADE:** O processo refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição e serviços de manutenção de máquinas da marca **INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA**, a fim de, garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de manutenção e demarcação das vias públicas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CONTRATADO:** INDUSTRIA TECNICA HILARIO LTDA, CNPJ N.º

53.524.443/0001-48

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.816,00 (Nove mil, oitocentos e dezesseis reais)

**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade n.º **014/2020**.

ARI GENÉZIO LAFIN -  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**PORTARIA****PORTARIA N.º 1.156, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

Designa Fiscais de Contrato, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar Claudia Candido Lazarotto (titular) e Nadia Roberta Mastella (substituta), Fiscais do Contrato n.º 049/2015 originado da Concorrência Pública n.º 001/2015, com a finalidade de "Contratação de empresa de publicidade e propaganda para a criação e divulgação dos trabalhos institucionais da Prefeitura Municipal de Sorriso, que entre si celebram o município de Sorriso/MT e a empresa S. F. Severo EPP".

**Art. 2.º** Revoga-se a Portaria n.º 609 de 18 de junho de 2020.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA SEMAD N.º 307, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em virtude do advento da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Estevam Hungaro Calvo Filho, **Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o advento da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, **que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: "§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte"; e: "§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula";**

**Considerando** o teor da **Nota Técnica SEI n.º 12212/2019/ME**, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da "análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais" em que se classifica como interessados os "Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

**Considerando** que a **Nota Técnica SEI n.º 12212/2019/ME** pontua em seu Item 84 que "nos termos do aludido art. 9º da EC n.º 103, de 12 de Novembro de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins";

**Considerando** que a **Nota Técnica SEI n.º 12212/2019/ME** afirma em seu Item 86 que "as normas dos entes federados incompatíveis com a EC n.º 103, de 12 de novembro de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, depende do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição e

**Considerando** o trâmite realizado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT (PREVISO), através do Ofício n.º 533/2019/PREVISO e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 006/2020/PREVISO que cessa o pagamento dos benefícios de auxílio Doença e Salário Maternidade aos servidores de provimento efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Cessar o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, o (a) servidor (a) Sr (a). SIMONE MACIEISKI NICOLAK, matrícula funcional n.º 4356, efetivo (a) no cargo de PROF EDUC BASICA – LINGUA INGLESA 20HS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 19 DE SETEMBRO DE 2020 conforme PROCESSO LS N.º 122/2020, posto que a responsabilidade pelo pagamento de aludido benefício passou a ser da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 9º da EC n.º 103/2019, em relação aos servidores do Poder Executivo.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2020.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.